

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 10/2021

PAD Nº 2021.000.214

CONSELHEIRO RELATOR: Diego Vinicius Pacheco de Araujo

Ementa: Parecer sobre medidas adotadas pelo SAMU – Pedrinhas após Notificação nº 03/2021/Procuradoria /Coren-AP.

1. Da Designação

Através da Portaria Coren – AP nº 204 de 03 de setembro de 2021, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2021.000.214, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 73 páginas, contudo, nem todas numeradas e rubricadas por este Regional.

2. Do objeto em Análise

Trata-se da análise de Relatório de Retorno – FISCALIZAÇÃO. O Presente relatório emitido pela fiscal, Sra Daniele de Sousa, informa sobre a conclusão do ato fiscalizatório, dando conta de que as irregularidades e ilegalidades foram sanadas, tal informação consta da data de 06 de agosto de 2021. A fiscal sugere ainda o arquivamento do PAD.

3. Da análise

Este conselheiro relator mantém a sugestão da fiscalização e sugere o arquivamento do processo.

4. Da conclusão/ despacho

Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, este conselheiro relator solicita o arquivamento do processo, uma vez que os fatos então relatados no primeiro ato fiscalizatório foram sanados e que a instituição encontra-se

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

regular no ato da fiscalização de retorno, garantindo assim, legalmente e administrativamente, uma assistência de enfermagem eficaz aos usuários do sistema de saúde:

Foi requerida a ART, realizado o calculo de dimensionamento de pessoal e constatado que a instituição não possui déficit de pessoal.

Salvo melhor juízo, trata-se do parecer de Conselheiro Relator.

Macapá, 04 de abril de 2022

Diego Vinicius Pacheco de Araujo
Conselheiro Relator Coren-AP
COREN-AP nº 161.667-ENF